



**MUNICÍPIO DE CROATÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Regulamenta a Dispensa de Licitação, na FORMA ELETRÔNICA – SEM LANCE, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Croatá/CE.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica – sem lance, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Da Dispensa**

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando não executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, poderão adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica – sem lance, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



## MUNICÍPIO DE CROATÁ

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

---

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º.** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§ 3º.** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º.** Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por



## **MUNICÍPIO DE CROATÁ** **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§ 5º.** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**§ 6º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão utilizar a dispensa na sua forma eletrônica, observada as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Governo Federal.

**§ 7º.** Fica facultado o uso da dispensa eletrônica – sem lance, que caso adotado em recursos que não sejam da União, deverá seguir o regulamento citado no parágrafo anterior.

**§ 8º.** O Sistema de Dispensa Eletrônica – sem lance, constitui ferramenta informatizada do órgão provedor do sistema, entidade conveniada com esta municipalidade, mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional, indicada por portaria, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

### **CAPÍTULO II** **DO PROCEDIMENTO**

#### **Instrução**



**MUNICÍPIO DE CROATÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 3º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica – sem lance, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, na forma de Instrução Normativa Municipal prevista para esse fim,
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

**§ 1º.** Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§ 2º.** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**Do Edital**



**MUNICÍPIO DE CROATÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**Art. 4º.** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e a plataforma eletrônica onde ocorrerá o procedimento.

**§ 1º.** O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

**§ 2º.** Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Instrução Normativa, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

**Divulgação e Abertura**



## MUNICÍPIO DE CROATÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 5º.** O aviso de contratação direta será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra na plataforma eletrônica indicada no edital, e ainda, no Sítio Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

### **Fornecedor**

**Art. 6º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio da plataforma eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais contidas no aviso da contratação direta e seus anexos;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 7.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da



**MUNICÍPIO DE CROATÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**CAPÍTULO III**  
**DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**Julgamento**

**Art. 8º.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 9º.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**Parágrafo único.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 10.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 11.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.



## MUNICÍPIO DE CROATÁ

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

#### **Habilitação**

**Art. 12.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via plataforma eletrônica, até a data e horário indicados no edital.

**Art. 13.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no aviso de contratação direta, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### **Procedimento fracassado ou deserto**

**Art. 14.** No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;



## MUNICÍPIO DE CROATÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou  
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

### CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

#### **Adjudicação e homologação**

**Art. 15.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### **Aplicação**

**Art. 16.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### CAPÍTULO VI



**MUNICÍPIO DE CROATÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

**Art. 17.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário Cearense.

**Vigência**

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas nº 003 e 004, ambas de 24 de março de 2023.

**PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos 30 dias de outubro de 2023.**

Jakeline Freitas Felinto

**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**